

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE PEÇAS, TONERS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, REPARAÇÃO
E ASSISTÊNCIA TÉCNICA PARA AS FOTOCOPIADORAS, IMPRESSORAS E TELEFAXES DA
MARCA CANON EXISTENTES NO INSTITUTO DE SEGURANÇA SOCIAL
DA MADEIRA**

Como **Primeiro Outorgante**: -----

O **INSTITUTO DE SEGURANÇA SOCIAL DA MADEIRA, IP-RAM**, pessoa coletiva de direito público, com n.º 510 474 314, com sede à Rua Elias Garcia n.º 14, freguesia de Santa Luzia, concelho de Funchal, legalmente representado pela Dra. Nivalda Gonçalves, natural da freguesia do [REDACTED], concelho de [REDACTED], titular do Cartão de Cidadão n.º [REDACTED] 3, válido até [REDACTED], com domicílio profissional à rua Elias Garcia n.º 14, freguesia de Santa Luzia, concelho do Funchal, que outorga na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, ao abrigo da suficiência de poderes para outorgar o presente contrato, que decorrem das disposições conjugadas do n.º 3 do artigo 106.º do CCP, do disposto no artigo 6.º e no n.º 5 do artigo 8.º da Orgânica do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, aprovada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 34/2012/M, de 16 de novembro, na sua atual redação, e do Despacho Conjunto n.º 34/2025, da Presidência do Governo Regional e a Secretaria da Inclusão, Trabalho e Juventude, de 23 de abril, publicado no JORAM, II série, n.º 74, de 24 de abril, e em conformidade com o disposto alínea b) do n.º 1 artigo 31.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2024/M, de 29 de julho, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2024; -----

Como **Segundo Outorgante**: -----

A CALDEIRA COSTA & COMPANHIA UNIPessoal, LDA., com sede no Caminho de Santo António, n.º 40, 9000-187 freguesia de São Pedro, concelho do Funchal, matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Funchal, sob o número único de matrícula e de pessoa coletiva 511007930, com o capital social de 200.000,00 EUR (Duzentos mil euros), representada neste ato por João Pereira Fernandes, natural da freguesia do [REDACTED], concelho do [REDACTED] titular do Cartão de Cidadão n.º [REDACTED], com domicílio profissional à Caminho de Santo António, n.º 40, 9000-187, freguesia de São Pedro, concelho do Funchal, na qualidade de sócio gerente, qualidade e suficiência de poderes que ficam demonstrados pela Certidão Permanente que se encontra junto ao processo. -----

Cláusula 1.^a

Objeto

1 – É objeto deste contrato o seguinte: -----

a) o fornecimento de diversas peças originais para fotocopiadora (multifuncionais), impressoras e telefaxes da marca CANON, com as características e localização constantes do anexo único do caderno de encargos, do qual é parte integrante, que requeiram reparação ou manutenção com vista ao seu adequado funcionamento; -----

b) o fornecimento dos consumíveis originais e certificados pela CANON, necessários para a operacionalização dos equipamentos, com as características e localização constantes do anexo único do caderno de encargos, do qual é sua parte integrante; e -----

c) a prestação de serviços de reparação, manutenção e assistência técnica para os referidos equipamentos da marca CANON, com as características e localização constantes do anexo único do caderno de encargos, do qual é parte integrante, bem como os equipamentos que vierem a ser adquiridos e/ou substituídos pela primeira outorgante durante a vigência do contrato. -----

2– O objeto do presente contrato e do procedimento pré- contratual que o antecedeu insere-se para efeito de classificação, conforme Vocabulário Comum para Contratos Públicos (CPV), no código CPV 30124000-4 “Peças e acessórios para máquinas de escritório” e 50000000-5 “Serviços de Reparação e Manutenção”, de acordo com o Regulamento (CE) n.º 213/2008, da Comissão de 28 de novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial da União Europeia n.º L74, de 15 de março de 2008. -----

3 – Para efeitos da prestação de serviços objeto deste contrato estão incluídas 495.000 cópias/impressões mensais A4/A3 a preto/branco ou a cores, sendo que 40% são a cores e 60% são a preto e branco. -----

4 – O presente procedimento precedeu de autorização prévia, conforme despacho de Sua Excelência o Secretário Regional das Finanças datado de 2025/03/05, conforme ofício n.º SRF/3116/2025, de 2025/03/06, e do Parecer n.º 16/2025, de 2025/02/26, da Direção Regional do Património, em conformidade com o previsto no artigo 21.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2023/M, de 22 de março. -----

Cláusula 2.^a

Prazo

O contrato inicia-se com a sua outorga e mantém-se em vigor pelo prazo de 3 (três) anos, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato. -----

Cláusula 3.^a

Local de entrega dos bens/prestação dos serviços objeto do contrato

- 1– Os bens e as prestações de serviço de reparação, manutenção e assistência técnica, objeto deste contrato, deverão ser entregues/efetuadas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a respetiva notificação do primeiro outorgante. -----
- 2– Os serviços a prestar com vista à manutenção preventiva serão realizados, no mínimo, semestralmente. -----
- 3 – A referida manutenção será realizada dentro do horário normal de funcionamento dos Serviços do primeiro outorgante, devendo os técnicos da segunda outorgante responsáveis pela sua execução se apresentar devidamente credenciados. -----
- 4 – Sempre que os serviços de manutenção sejam da iniciativa da segunda outorgante, esta deverá informar, com a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, o primeiro outorgante da data e hora da respetiva realização. -----
- 5– Será colocada junto do equipamento a ficha técnica de registo de todas as operações de manutenção, no qual a segunda outorgante procederá ao registo das operações efetuadas, designadamente: -----
- a) Data das intervenções; -----
- b) Nome do técnico operador; -----
- c) Operações de manutenção preventiva e corretiva efetuadas, incluindo todas as peças substituídas; -
- d) Registo do total do número de cópias assinalado no contador à data de todas as intervenções; -----
- 6– Os bens e serviços deverão ser fornecidos/prestados pela segunda outorgante nos diversos Serviços/Estabelecimentos constantes da relação inserta na listagem anexa ao Caderno de Encargos (onde os equipamentos se encontram instalados nesta data ou onde forem instalados em caso de alteração da lista), sem quaisquer encargos adicionais para o primeiro outorgante. -----
- 7 – A segunda outorgante obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles. -----
- 8 – Com a entrega dos bens objeto do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para o primeiro outorgante, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre a segunda outorgante. -----
- 9 – Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega e com a respetiva instalação são da responsabilidade da segunda outorgante. ---

Cláusula 4.^a

Obrigações principais do Segundo Outorgante

1 – Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nestas cláusulas contratuais, da celebração do presente contrato decorrem para o segundo outorgante as seguintes obrigações principais: -----

a) Obrigação de entrega dos bens e prestação dos serviços de acordo com as especificações técnicas nos termos fixados no caderno de encargos, tal como identificados na sua proposta, no prazo estabelecido, com qualidade e conforme legislação em vigor;-----

b) Obrigação de garantia dos bens; -----

c) Obrigação de continuidade de fabrico; -----

d) Assegurar o cumprimento das disposições legais em vigor, no que respeita a matéria de gestão ambiental; -----

e) Obrigação de apresentação de relatório mensal de todas as intervenções e, na eventualidade de substituição de peças, a especificação das peças substituídas, com identificação do “*part number*”, e respetivos custos; -----

f) Comunicar antecipadamente, por escrito, ao primeiro outorgante, logo que tenha conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer das suas obrigações; --

g) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições de execução do contrato, bem como prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo primeiro outorgante; -----

h) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução dos contratos e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento, a sua situação jurídica e a sua situação comercial. -----

2 – No âmbito da prestação de serviços de reparação e manutenção dos equipamentos, o adjudicatário obriga-se nomeadamente a: -----

a) prestar os serviços, com recurso à disponibilização de equipamentos, opções, componentes, acessórios e de soluções técnicas integradas incluindo o fornecimento dos consumíveis originais de impressão, de peças originais, dos componentes e de todos os serviços de assistência técnica necessários ao regular funcionamento de todos os equipamentos incluídos no contrato; -----

b) Cumprir todas as recomendações dos fabricantes de cada um dos equipamentos que fazem parte do parque de máquinas do ISSM, nomeadamente no que se refere à sua manutenção, assistência técnica e utilização de suplentes e consumíveis, assim como de implementar as melhores práticas existentes no sector; -----

c) Preparar e garantir a presença do responsável pelo contrato em reuniões técnicas de acompanhamento dos serviços prestados com a entidade adjudicante sempre que esta o solicitar, em periodicidade, local e data a combinar; -----

- d) Garantir que todas as operações de manutenção devem ser executadas por técnicos certificados com as qualificações e competências mínimas exigidas pela legislação em vigor; -----
- e) Garantir o apoio técnico para esclarecimento de dúvidas sobre o funcionamento dos equipamentos, bem como efetuar recomendações de forma proactiva no sentido de melhorar as condições de funcionamento, de eficiência energética e de segurança com eventuais sugestões de alterações ou modificações das instalações ou equipamentos; -----
- f) disponibilizar uma linha telefónica de apoio técnico para contacto em caso de ocorrência de uma avaria ou anomalia, disponível nos dias uteis entre as 9h e as 18h; -----
- g) recolher, remover e tratar de todos os resíduos decorrentes da manutenção, reparação ou da substituição nos termos legalmente aplicáveis. -----
- 3 – A título acessório, o segundo outorgante fica ainda obrigada, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao fornecimento dos bens, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo. -----

Cláusula 5.^a

Preço e condições de pagamento

- 1 – O encargo total do presente contrato é de **221.796,00€ (Duzentos e vinte e um mil, setecentos e noventa e seis euros)**, dos quais 181.800,00€ (Cento oitenta e um mil, oitocentos euros) correspondentes ao fornecimento peças, *toners* e serviços de manutenção, reparação e assistência técnica para as fotocopiadoras, impressoras e telefaxes da marca Canon do Instituto de Segurança Social da Madeira , IP-RAM e 39.996,00€ (Trinta e nove mil, novecentos e noventa e seis euros), correspondentes ao montante do IVA à taxa legal em vigor. -----
- 2– O segundo outorgante emitirá mensalmente uma fatura que constará o número de cópias/impressões, que subsequentemente será paga pelo primeiro outorgante, no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva. -----
- 3 – Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida após o fornecimento dos bens objeto do contrato e/ou prestação dos serviços, consoante o caso. -----
- 4 – A faturação mensal corresponde a uma previsão média mensal de 495.000 cópias/impressões A4/A3 a preto/branco ou a cores. -----
- 5 –A fatura deve fazer menção ao número de compromisso atribuído nos termos do n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, condição prévia para ser autorizado o respetivo pagamento, conforme estabelece o artigo 9.º da citada Lei. -----

6 – Em caso de discordância por parte do primeiro outorgante quanto aos valores indicados na fatura, deve comunicar ao segundo outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando esta obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida. -----

7 – Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 2 da presente cláusula, a fatura é paga através de transferência bancária. -----

Cláusula 6.^a

Proteção de dados

1 – O segundo outorgante compromete-se a assegurar cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados (doravante designado RGPD), aprovado pelo Regulamento (UE) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016, e da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, designadamente: -----

a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo primeiro outorgante, única e exclusivamente para as finalidades previstas no contrato; -----

b) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos; -----

c) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que o primeiro outorgante esteja especialmente vinculado, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;

d) Pôr em prática as medidas técnicas e organizativas necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta do primeiro outorgante, nomeadamente contra a respetiva destruição, accidental ou ilícita, a perda accidental, a alteração, a difusão ou os acessos não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos; -----

e) Prestar ao primeiro outorgante toda a colaboração de que este careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais, efetuado ao abrigo do presente contrato; -----

f) Manter o primeiro outorgante informado em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos mesmos, ou que, de algum modo, possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais; -----

g) Assegurar o cumprimento do RGPD e demais legislação relativa à proteção de dados, por todos os seus colaboradores, incluindo toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que lhe preste serviços, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido; -----

h) Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade; -----

- i) Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade contratante ao abrigo do presente contrato, exceto quando tal lhe tenha sido expressamente comunicado, por escrito, por este ou quando decorra do cumprimento de uma obrigação legal; -----
- j) Adotar as medidas de segurança previstas no artigo 32.º do RGPD, que assegurem a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência dos sistemas e serviços de tratamento de dados pessoais e implementar um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia destas medidas; -----
- k) Prestar a assistência necessária ao primeiro outorgante no sentido de permitir que esta cumpra a obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados, tendo em vista o exercício dos direitos previstos no RGPD, nomeadamente o direito de acesso, retificação, oposição, apagamento, limitação e portabilidade dos seus dados pessoais; -----
- l) Garantir a eficácia de mecanismo de notificação efetivo em caso de violação de dados pessoais para efeitos do cumprimento do previsto no artigo 33.º do RGPD. -----
- 2 – O segundo outorgante é responsável por qualquer prejuízo em que o primeiro outorgante, ou qualquer terceiro venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis. -----

Cláusula 7.ª

Objeto do dever de sigilo

- 1 – O segundo outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao primeiro outorgante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato. -----
- 2 – A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato. -----
- 3– Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo segundo outorgante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes. -----

Cláusula 8.^a

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 (dois) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas e à proteção de segredos profissionais devidos às pessoas singulares. -----

Cláusula 9.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo segundo outorgante e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende de autorização da outra, nos termos do CCP. -----

Cláusula 10.^a

Penalidades contratuais

1 – Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o primeiro outorgante pode exigir do segundo outorgante o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos: -----

a) Pelo incumprimento do prazo de entrega dos bens/prestação dos serviços objeto do contrato, até 10% (dez por cento) do preço contratual; -----

b) Pelo incumprimento da obrigação de garantia técnica, até 5% (cinco por cento) do preço contratual; -

c) Pelo incumprimento da obrigação de continuidade de fabrico e fornecimento, até 5% (cinco por cento) do preço contratual. -----

2 – Em caso de resolução do contrato por incumprimento do segundo outorgante, o primeiro outorgante pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 10% (dez por cento) do preço contratual. -----

3 – Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo segundo outorgante ao abrigo da alínea a) do n.º 1. -----

4 – Na determinação da gravidade do incumprimento, o primeiro outorgante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do segundo outorgante e as consequências do incumprimento. -----

5 – O primeiro outorgante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula. -----

6 – As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o primeiro outorgante exija uma indemnização pelo dano excedente. -----

Cláusula 11.^a

Força maior

1 – Não podem ser impostas penalidades ao segundo outorgante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar. -----

2 – Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas. -----

3 – Não constituem força maior, designadamente: -----

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do segundo outorgante, na parte em que intervenham; -----

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do segundo outorgante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados; -----

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo segundo outorgante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam; -----

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo segundo outorgante de normas legais; -----

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do segundo outorgante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança; -----

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do segundo outorgante não devidas a sabotagem; -

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros. -----

4 – A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte. -----

5 – A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior. -----

Cláusula 12.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal, com expressa, antecipada e inequívoca renúncia a qualquer outro.

Cláusula 13.^a

Comunicações e notificações

1 – Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato. -----

2 – Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte. -----

Cláusula 14.^a

Resolução do contrato

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, as partes outorgantes podem resolver o contrato nos termos e condições constantes nas cláusulas 18.^a e 19.^a do caderno de encargos. -----

Cláusula 15.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados. -----

Cláusula 16.^a

Prevalência

1 – Fazem parte integrante do presente contrato os elementos descritos na cláusula 3.^a do caderno de encargos.-----

2 – As regras de prevalência são as definidas no CCP. -----

Cláusula 17.^a

Disposições finais

1 – O presente contrato foi precedido do procedimento pré-contratual de concurso público, com publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia (JOUE), identificado com o **Processo NPD 2625000099 – Aquisição de peças, toners e serviços de manutenção, reparação e assistência técnica para as fotocopiadoras, impressoras e telefaxes da marca CANON existentes no Instituto de Segurança Social da Madeira**, nos termos da alínea c) do n.º 1 e alínea d) do n.º 2 do artigo 16.º e da alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação.-----

2 – O procedimento foi autorizado por Deliberação do Conselho Diretivo à data de 14 de março de 2025. -----

3 – A aquisição objeto do presente contrato foi adjudicada por Deliberação do Conselho Diretivo à data de 07 de maio de 2025. -----

4 – A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada por Deliberação do Conselho Diretivo, à data de 07 de maio de 2025. -----

5 – Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas. -----

6- O encargo para o presente ano económico é de 36.966,00€ e será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, sob a rubrica orçamental com a Classificação Orgânica 6545, com as Classificações Funcionais 1090 DA311001 e 1090 DA113004 e as Classificações Económicas D.02.01.14, D.02.01.08.02 e D.02.02.19.99, cabimento n.º 2825004307, compromisso n.º 2925003949 e compromisso Anos Futuros, registado no Sistema de Informação Financeira, n.º 2925003949 -----

7 – Os encargos financeiros previstos para os anos económicos seguintes de 2026, 2027 e 2028 no valor de 73.932,00€, 73.932,00€ e 36.966,00€, respetivamente, serão suportados pela mesma rubrica, através de dotações a inscrever no orçamento do ISSM, IP-RAM, e em conformidade com o compromisso de anos futuros registado no sistema informático de suporte à execução orçamental n.º 2825001079, 2825001080 e 2825001081. -----

8 – A gestora do contrato, [REDACTED], foi designada por Deliberação do Conselho Diretivo, à data de 07 de maio de 2025. -----

9 – O presente contrato está isento de pagamento do Imposto de Selo nos termos do disposto na alínea d) do artigo 6.º do Anexo da Lei n.º 150/99, de 11 de setembro, que aprovou o Código do Imposto do Selo. -----

---Depois de o segundo outorgante ter feito prova de que tem a sua situação regularizada, perante a Autoridade Tributária e Aduaneira, relativamente a impostos ao Estado Português, e perante a Segurança Social relativamente a contribuições, é elaborado o presente contrato constituído por onze páginas, que os outorgantes, na qualidade que intervêm, aceitam livremente e cujo cumprimento se obrigam, e que vai ser devidamente assinado, com recurso a assinatura digital, com indicação expressa de data, e considerar-se-á outorgado na última data de oposição de assinatura. -----

PELO PRIMEIRO OUTORGANTE,

[REDACTED]

PELO SEGUNDO OUTORGANTE,

[REDACTED]